



COMISSÃO

PARITÁRIA DE CONSULTA

COMISSÃO PARITÁRIA DE CONSULTA PARA ESCOLHA DE REITOR OU REITORA E VICE-REITOR OU VICE-REITORA DA UFPR GESTÃO 2020-2024

REGIMENTO INTERNO

DA COMISSÃO, DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º A Comissão Paritária de Consulta, doravante denominada “CPC”, é uma comissão autônoma, constituída originalmente por 18 (dezoito) representantes indicados paritariamente pelas entidades representativas APUFPR-SSind; SINDITEST/PR e DCE-UFPR, tendo por finalidade precípua a organização, a elaboração das normas e a condução do processo de consulta à comunidade para a eleição de reitor ou reitora e vice-reitor ou vice-reitora da Universidade Federal do Paraná para a gestão 2020-2024, bem como outras atribuições previstas no presente Regimento Interno.

Parágrafo 1º Cada uma das entidades representativas de categoria elencadas no caput deste Artigo indicará 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes.

Parágrafo 2º Cada chapa inscrita para o processo de consulta poderá indicar 01 (um/uma) representante titular e 01 (um/uma) representante suplente, que terão direito a voz nas reuniões da CPC, observado o Regimento de consulta.

Art. 2º A CPC tem por atribuições:

- a) elaborar o Regimento de consulta;
- b) elaborar o calendário de consulta;
- c) fiscalizar o cumprimento do Regimento de consulta;
- d) receber a inscrição e o registro das chapas concorrentes à consulta;
- e) cumprir as normas contidas no presente Regimento interno;
- f) coordenar o processo de consulta;
- g) garantir a organização da votação na eleição, a qual deverá ocorrer de maneira virtual, devido a excepcionalidade do isolamento social ocasionado pela pandemia da COVID-19, conforme orientações das autoridades de saúde;
- h) decidir sobre qual será a plataforma (ferramenta) de votação e apuração que





COMISSÃO

PARITÁRIA DE CONSULTA

será utilizada na consulta;

- i) garantir a organização da apuração do processo eleitoral, a qual deverá ocorrer de maneira virtual, devido a excepcionalidade do isolamento social ocasionado pela pandemia conforme orientações das autoridades de saúde;
- j) apurar os resultados da consulta;
- k) encaminhar o resultado da consulta ao Colégio Eleitoral;
- l) proceder à divulgação do resultado da consulta.

Art. 3º A CPC será composta por um Pleno, que será constituído por todos os seus representantes titulares com direito a voz e voto.

Parágrafo Único A CPC será composta, na seguinte disposição, sendo preferencialmente um ou uma de cada entidade igualmente:

- a) 01 (um/uma) presidente, 01 (um/uma) 1º vice- presidente, e 01 (um/uma) 2º vice-presidente;
- b) 01 (um/uma) secretário ou secretária, 01 (um/uma) 1º vice-secretário ou vice-secretária, e 01 (um/uma) 2º vice- secretário ou vice-secretária;
- c) 01 (um/uma) coordenador de comunicação ou comunicadora 01 (um/uma) 1º vice-comunicador ou vice-comunicadora, e 01 (um/uma) 2º vice-comunicador ou vice-comunicadora.
- d) 01 comissão de ética com no mínimo 3 membros.

DAS REUNIÕES

Art. 4º As reuniões da CPC serão fechadas, podendo ser abertas a critério do Pleno da CPC.

Art. 5º A CPC realizará reuniões conforme a necessidade dos seus trabalhos, sendo sempre agendada a próxima reunião na reunião em curso.

Parágrafo Único As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pela presidência para discussão e deliberação sobre assuntos urgentes, relevantes e específicos, com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 6º As reuniões terão início com o *quorum* mínimo de 5 (cinco) dos representantes do Pleno, sendo pelo menos um ou uma de cada categoria.

Parágrafo 1º No caso de não haver *quorum* mínimo, após o transcorrer de 30 (trinta) minutos do horário agendado, o pleno se reunirá com o *quorum* presente, sem





COMISSÃO

PARITÁRIA DE CONSULTA

deliberação.

Parágrafo 2º Na ausência de representante titular de uma das categorias, assumirá a titularidade o representante suplente da respectiva categoria.

Art. 7º As reuniões serão coordenadas por representantes das três entidades, na impossibilidade de isso ser viabilizado, acontecerão coordenadas pelos representantes das entidades que estejam presentes.

Art. 8º As reuniões serão realizadas de forma remota, excepcionalmente devido a necessidade de distanciamento social em função da pandemia da Covid-19. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial quando possível, desde que respeitados as orientações das autoridades de saúde.

Art. 9º O acesso dos interessados à reunião durante o processo de discussão não será permitido, exceto nas reuniões abertas, onde não terão direito a voz ou voto.

Parágrafo Único Quando necessário, poderão participar da reunião, somente com direito a voz, pessoas convidadas por deliberação do Pleno da CPC, com a função específica de esclarecer e colaborar com os trabalhos da CPC.

Art. 10º As reuniões da CPC serão gravadas e, também serão lavradas atas que deverão ser assinadas digitalmente pelos presentes quando da sua aprovação..

DAS DECISÕES

Art. 11º As matérias discutidas pela CPC necessitam do voto favorável em maioria simples dos presentes na reunião do Pleno

Parágrafo 1º As deliberações das reuniões somente poderão ser divulgadas após autorização pelo Presidente ou Presidenta da CPC. Sugestão: As deliberações da CPC somente poderão ser divulgadas após aprovação pelo Pleno.

Parágrafo 2º As decisões da CPC serão comunicadas para a comunidade universitária na forma de edital nos sítios eletrônicos da CPC, com assinatura da presidência, da 1º vice-presidência e da 2º vice-presidência. Não havendo possibilidade das três assinaturas, poderá ser assinada por um destes representantes.

Art. 12º No caso de empates nas votações, a prerrogativa de desempate caberá a quem estiver exercendo a Presidência da reunião, conforme Artigo 7º.





COMISSÃO

PARITÁRIA DE CONSULTA

DOS RECURSOS

Art. 13º Das decisões proferidas pela CPC caberá a interposição de recurso, que será julgado conforme as normas da consulta aprovadas pela CPC.

Parágrafo 1º O recurso quanto a matéria discutida em reunião da CPC deverá ser enviada por e-mail (cpc.ufpr@gmail.com) no dia útil subsequente à divulgação do edital.

Parágrafo 2º O recurso quanto a questões relativas à votação e à apuração deverá ser julgado pela CPC imediatamente após a interposição do recurso.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14º Compete à Presidência, 1º vice-presidência e 2º vice-presidência da CPC:

- a) presidir os trabalhos da CPC;
- b) designar tarefas e delegar atribuições aos representantes da CPC sempre que necessário ao cumprimento das suas finalidades, respeitadas as limitações legais;
- c) estabelecer contato com órgãos ou entidades externos, públicos e privados sempre que houver necessidade;
- d) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da CPC;
- e) representar a comissão.

Parágrafo 1º As ações da Presidência, 1º vice-presidência e da 2º vice-presidência da CPC serão divididas com os demais representantes desta comissão, em conformidade com as decisões do Pleno e sob as regras aprovadas nos Regimentos Interno e de Consulta.

Art. 15º Compete ao Pleno da CPC:

- a) fixar o dia das reuniões ordinárias;
- b) decidir sobre as normas de consulta;
- c) executar a tarefas designadas pela presidência, 1º vice-presidência e da 2º vice-presidência;
- d) homologar a inscrição de chapa;
- e) sortear a ordem dos nomes nas cédulas de consulta;
- f) participar ativamente de todo o processo de consulta, notadamente no dia da votação;
- g) decidir sobre os recursos que venham a ser impetrados;
- h) auxiliar na apuração dos votos;





COMISSÃO

PARITÁRIA DE CONSULTA

- i) colher a assinatura digitalmente dos representantes nas atas aprovadas;
- j) organizar as listas de votantes;
- k) providenciar materiais necessários para realização da consulta;
- l) cumprir o Regimento Interno e o Regimento de Consulta;
- m) tomar as providências necessárias para o perfeito andamento do processo de consulta;
- n) homologar o resultado da consulta paritária;
- o) acolher e considerar as deliberações da comissão de ética.

Art. 16º Compete à Secretaria da CPC:

- a) elaborar a pauta das reuniões;
- b) contatar o Tribunal Regional Eleitoral para o empréstimo de urnas e cabinas;
- c) redigir e lavrar as atas das reuniões;
- d) organizar a documentação de consulta, desde recibo e inscrição da(s) candidatura(s) até o credenciamento de fiscais de chapa;
- e) historiar todo o processo de consulta através do arquivamento de documentos;
- f) após o término da consulta paritária e proclamação dos resultados, entregar, mediante recibo, uma cópia de todos os documentos arquivados a cada uma das entidades de categoria.

Art. 17º Compete à Coordenação de Comunicação da CPC:

- a) Coordenar o processo de comunicação interno e externo da CPC;
- b) Administrar os sítios eletrônicos da CPC;
- c) Administrar os espaços de divulgação dos editais da CPC;
- d) Produzir notas, textos e imagens a serem divulgados no sítio eletrônico da CPC visando a transparência do processo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º As entidades APUFPR-SSind. e SINDITEST/PR darão suporte financeiro, administrativo e material necessário à execução das atribuições da CPC sempre que solicitado pela Presidência.

Parágrafo Único Sempre que necessário será solicitada pela CPC a colaboração administrativa ao presidente do Conselho Universitário da UFPR.

Art. 19º As funções dos representantes da CPC não são remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante ao serviço público e, sobretudo, à democracia e à





COMISSÃO

PARITÁRIA DE CONSULTA

autonomia universitária.

Art. 20º Os representantes da CPC são representantes de suas categorias e não das chapas, devendo ter um comportamento de isenção e autonomia perante as chapas/candidaturas como forma de garantir o bom andamento dos trabalhos.

Art. 21º Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Pleno da CPC.

Art. 22º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPC.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

